

Justificativa referente ao parecer jurídico

Item 49. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculos utilizados (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

Resposta: A declaração da página 350 (Declaração DG) do processo nº23292.039769/2021-58 dá conta da questão sobre dotação orçamentária. O que foi solicitado no parecer não se aplicaria a um SRP pois não estamos falando de Contratação e sim de Registrar Preço e fornecedor para futura contratação, contudo é interessante a forma com que declaramos, visto que já informamos que se eventualmente contratarmos o suporte orçamentário é esse (texto da declaração). No Decreto nº 7.892/13 - Art. 7º fala: A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

